



FSDTM

**Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.**

Itaúna, 12 de agosto de 2026.

À

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG.

Aos

**Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais;
Sindicato da Indústria da Fundição no Estado de Minas Gerais;
Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do
Estado de Minas Gerais;
Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de Minas Gerais;
Sindicato da Indústria de Ferroligas e de Silício Metálico no Estado de Minas
Gerais;
Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais
Ferrosos;
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas;
Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e
Veículos Similares;
Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos
Automotores;
Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos
Ferroviários e Rodoviários;
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de
Governador Valadares;**

E

**Demais Sindicatos Representativos da Categoria Econômica do
Correspondente Grupo Vinculado aos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico das Bases Territoriais Representadas pelos
Sindicatos Profissionais Remetentes.**

**Av. do Contorno no. 4520
BELO HORIZONTE - MG**

**A/C do (as)
Dra Erika Morreale
Presidente do Conselho de Relações do Trabalho.
Dra. Fernanda Ribas
Gerência de Relações Trabalhistas.**



FSDTM

Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

REF.: NEGOCIAÇÃO COLETIVA - DATA BASE – 2026.

Prezados Senhores (as),

Mais uma vez, reafirmamos que nosso propósito é a busca por entendimentos diretos e unificados com esta representação econômica, no sentido de alcançar um amadurecimento das tratativas nas relações capital e trabalho, sempre com objetividade e boa-fé.

Assim, consideramos, desde já, abertas às negociações para o próximo instrumento Coletivo de Trabalho e esperamos, como sempre, que o bom senso e a sensibilidade estejam presentes nestas negociações.

Colocamo-nos à disposição e apresentamos nossas saudações.

Entidades Remetentes:

- 1 - *Federação Sindical e Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de Minas Gerais;*
- 2 - *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pirapora/MG;*
- 3 - *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Julião - Ouro Preto e Mariana;*
- 4 - *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico, Siderurgia, Fundição, Estanhos, Reparação de Veículos e Acessórios de São João Del Rei;*
- 5 - *Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Barão de Cocais;*
- 6 - *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e em Oficinas Mecânicas De Itaúna, Itaiaçu, Mateus Leme, Itaquara, Juatuba e Florestal.*
- 7 - *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e em Oficinas Mecânicas de Itajubá, Paraisópolis e Região.*

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2026/2027.

1ª) AUMENTO SALARIAL:



FSDTM

Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes vigentes em 1º de outubro de 2026, serão corrigidos a partir de 1º de outubro de 2026, serão reajustados em 11% (ONZE POR CENTO).

2ª) ABONO SALARIAL/PRODUTIVIDADE:

As empresas concederão aos seus empregados um abono salarial equivalente a 1 (um) salário nominal corrigido na forma das cláusulas 1º desta Convenção, a ser pago juntamente com os salários relativos a outubro de 2026 de uma única vez.

3ª) SALÁRIO DE INGRESSO:

R\$ 2,431,50

4ª) GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO:

Em caráter de excepcionalidade, as empresas garantem a permanência no emprego a seus empregados até 6 meses após a assinatura da presente CCT.

§ 1º Permite-se à empresa dispensar o empregado, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus até a mencionada data.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a) Com o acréscimo de 70% (setenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.

a.1) Com o acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20 e até 40 horas mensais;

a.2) Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.

a.3) Com acréscimo de 95% (noventa e cinco por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40h mensais.

Rua Antônio de Matos, 103 – centro – CEP 35680-030 - Itaúna / MG Tel.: 031-3356-4171 –
e-mail: federacao@fsdm-mg.org.br



FSDTM

Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

b) Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

c) Quando da necessidade de se fazer horas extras, as empresas concederão um lanche aos trabalhadores, com intervalo de 15 minutos, antes do início das primeiras 2 horas extras realizadas.

§ 1º - Nos casos de "Dobra de Jornada" ocorrida com os trabalhadores, a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 70% (setenta por cento) da jornada normal.

§ 2º - Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Não são abrangidos pelo regime previsto nesta cláusula e na Seção II, do Capítulo II, do Título II da CLT os empregados enquadrados na modalidade de teletrabalho, nos termos do artigo 62, III da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

§ 1º - Esta licença será de 20 (vinte) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

§ 2º - A licença de que trata a cláusula será aplicada ao empregado que adotar ou obtiver a guarda judicial de crianças com até 8 (oito) anos de idade.

Rua Antônio de Matos, 103 – centro – CEP 35680-030 - Itaúna / MG Tel.: 031-3356-4171 –
e-mail: federacao@fsdm-mg.org.br



FSDTM

**Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.**

60ª) ATESTADOS MÉDICOS

Conforme Parágrafo 4º do Art. 60 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, atestados emitidos pelo SUS, bem como os atestados emitidos por médicos da entidade sindical, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 horas do dia, hipótese em que valerá o atestado médico do Sindicato Profissional.

§ 1º - As empresas deverão fornecer ao empregado, recibo comprovando a entrega do atestado. Se o empregado apresentar o atestado em 2(duas) vias ou com cópia, o recibo será passado na 2ª via ou cópia.

83ª) FALTAS DOS DIRETORES DO SINDICATO

Os atuais diretores do Sindicato Profissional e da Federação assistente, que não estão liberados totalmente para as atividades sindicais poderão ausentar-se do trabalho para tratar dos assuntos de interesse da categoria, até 6 (seis) dias por mês, sem prejuízo de salário e benefícios, recebendo todos como se no exercício da função estivesse, desde que solicitado pelo sindicato com antecedência de 10 (dez) horas.

§ 1º As requisições dos atuais Diretores do Sindicato e da Federação, acima do limite de 10 (dez) dias previsto no "caput", feitas pelas Entidades com antecedência de até 14 (quatorze) horas, por diretor, não serão consideradas para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário, PLR, Cesta Básica (vale Alimentação) e Repouso Semanal Remunerado.

CLAUSULAS NOVAS

PARTICIPAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES DE PLR:



FSDTM

Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

As empresas que possuem Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR), seguirão durante as negociações as regras pré-estabelecidas descritas abaixo:

1. Participação de 2 (dois) dirigentes do Sindicato de Classe nas negociações de PLR, sendo 1 (um) membro titular e 1(um) membro observador;
2. Espaço de tempo para que a comissão eleita e dirigentes do Sindicato possam discutir a proposta da empresa bem como suas contrapropostas;
3. Forma de aprovação ou reprovação das propostas durante as negociações, discutidas em assembleia e conduzidas pela comissão e sindicato;
4. Assinatura do acordo somente depois de aprovado em assembleia pelos trabalhadores, conduzidas pela comissão e sindicato devidamente documentado.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

As empresas que ainda não possuem o cartão alimentação, fornecerão aos empregados um cartão alimentação, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por mês; as empresas que já fornecem o cartão alimentação mas em valores menores deverão reajusta-lo conforme valor constante nesta cláusula; as empresas que possuem cartão em valor superior deverão reajusta-lo com 11%(onze por cento)

Parágrafo Primeiro – O recebimento do vale alimentação observará, a proporcionalidade dos dias trabalhados, nos casos em que o empregado venha a ser contratado no curso do mês ou demitidos neste lapso de tempo. Para o cálculo da proporcionalidade, será observada a base de cálculo de 1/30 avos a cada dia do mês.

Parágrafo Terceiro – Será devido, em acréscimo, um vale alimentação natalino, observados os valores e condições mencionados no Caput da cláusula,

Parágrafo Quinto – Será concedido o vale alimentação ao trabalhador afastado recebendo auxílio previdenciário acidentário ou comum, por prazo indeterminado, desde que o colaborador mantenha o vínculo empregatício com a empresa. Nos casos de afastamento definitivo, percebendo aposentadoria por invalidez, terão direito ao benefício também por prazo indeterminado, a contar a partir do 1º dia de afastamento do trabalho.



FSDTM

Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

Parágrafo Sexto – Será concedido o vale alimentação à trabalhadora afastada do trabalho e estiver percebendo licença maternidade, nos 120 (cento e vinte dias) de afastamento da licença, nos termos da lei.

Parágrafo Sétimo – A empresa custeará as despesas administrativas referente à manutenção, custeio e administração dos cartões,

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica reajustada a redução da jornada de trabalho, para 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas, para todos os trabalhadores, sem redução salarial e sem redução das demais direitos legais, ressalvadas as jornadas menores já praticadas sem redução de salário ou de direitos, bem como as jornadas em turnos ininterruptos de revezamento menores do que a prevista nesta cláusula, com a implantação da escala 4X3, ou escala onde o trabalhador possa usufruir de dois dias consecutivos de folga.

RISCOS PSICOLABORAIS

As empresas se obrigam a criarem o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo a prevenção de riscos psicossociais e saúde mental no trabalho conforme NR1.

Se comprometem a combater o assédio, a sobrecarga, a pressão excessiva e o esgotamento no ambiente laboral.

As empresas se comprometem a remeter a entidade sindical o programa de gerenciamento de risco.

AUXILIO INCENTIVO AO ESPORTE E À CULTURA

A Empresas pagarão, mensalmente, uma contribuição no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para que as entidades sindicais profissionais possam promover eventos culturais e esportivos no decorrer do ano para os trabalhadores, visando a pratica de esportes e lazer e cultura como uma das formas preventivas de adoecimento mental.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês.



FSDTM

Federação Sindical e Democrática
dos Trab. Ind. Metal. Mec. Mat. Elét.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Para o Sindicato de Itaúna e Região, a pauta será para as bases de: ITAGUARA, JUATUBA E FLORESTAL.

Para as bases do Sindicato de Itajubá, a pauta será para as bases de: BRASOPOLIS, SAPUCAI MIRIM, PIRANGUNHO, PIRANGUÇU, WENCESLAU BRAZ, DELFIM MOREIRA, PEDRAVA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, MARIA DA FÉ, CRISTINA.

Att.

Pelas entidades remetentes

Petrina Aparecida de Rezende (Advogada - OAB/MG 111.999).